



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE
GOIÁS

GABINETE
Gerência da Secretaria Geral

PORTARIA nº 323 /2012 – GAB/SES-GO

*Institui a Política Estadual de Saúde do
Trabalhador no Estado de Goiás.*

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, da Lei Estadual nº 16.140, de 02 de outubro de 2007, e

CONSIDERANDO o art.200, inciso II, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Orgânica da Saúde nº 8080/90, em seu artigo 6º, que atribui ao SUS a competência da Atenção Integral à Saúde do Trabalhador, envolvendo ações de promoção, vigilância e assistência à saúde;

CONSIDERANDO a Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador (RENAST) regulamentada na Portaria nº 1.679/GM, de 19 de Setembro de 2002, e sua ampliação e fortalecimento estabelecidos na Portaria 2.437, de 07 de dezembro de 2005, substituída pela Portaria 2.728 de 11 de novembro de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de definição dos princípios, das diretrizes e das estratégias a serem observados nas esferas de gestão do SUS, no que se refere à saúde do trabalhador;

RESOLVE:

Art.1º Fica instituída a Política Estadual de Saúde do Trabalhador no Estado de Goiás, nos termos do que dispõe o anexo único desta portaria.

Parágrafo único. A Política Estadual de Saúde no Estado de Goiás alinha-se com os princípios e diretrizes do SUS e com a Política Nacional de Saúde, e considera o papel do trabalho enquanto determinante do processo saúde-doença.

Art. 2º A implantação da Política ora instituída deverá considerar a transversalidade, intra, inter e transetorialidade desta área, enquanto diretrizes para sua operacionalização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, aos 11 dias do mês de outubro de 2012.

ANTONIO FALEIROS FILHO
Secretário de Estado da Saúde – GO

ANEXO ÚNICO

POLÍTICA ESTADUAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR NO ESTADO DE GOIÁS

I. PROPÓSITOS

A Política Estadual em Saúde do Trabalhador tem por propósito definir princípios, diretrizes e estratégias para o campo da saúde do trabalhador no Estado de Goiás, no sentido de orientar em cada esfera de governo e as instâncias de participação dos trabalhadores e conselhos de saúde no desenvolvimento das ações integrais de vigilância e assistência à saúde, para à promoção e proteção da Saúde do Trabalhador, observando o modelo de desenvolvimento e sua inter-relação com a saúde-trabalho-produção-ambiente-cultura-consumo.

II. PRINCÍPIOS

Universalidade

A Saúde é um direito fundamental de todos os trabalhadores, urbanos e rurais, independente da sua inserção no mercado de trabalho e do vínculo empregatício no setor formal ou informal da economia, inclusive os que estão em situação de desemprego, cabendo ao Estado garantir as condições indispensáveis ao seu pleno exercício e o acesso à atenção, promoção, prevenção, proteção, recuperação, reabilitação e a assistência à saúde em todos os níveis de complexidade.

Hierarquização e Descentralização

Consolidação do papel do município como instância efetiva de desenvolvimento das ações de atenção a Saúde do Trabalhador, integrando todos os níveis de atuação do SUS, em função de sua complexidade e densidade tecnológica, considerando sua organização em rede e sistemas solidários e compartilhados entre as três esferas de gestão e conforme a pactuação regional.

Integralidade das ações

A atenção integral à saúde do trabalhador compreende a assistência e recuperação dos agravos, os aspectos preventivos implicando intervenção sobre os fatores condicionantes e determinantes relacionados aos processos de trabalho e a promoção da saúde, demandam ações articuladas com os próprios trabalhadores e suas representações. A ênfase deve ser dirigida ao fato das ações individuais/curativas articularem-se com as ações coletivas no âmbito da vigilância e considerando que os agravos à saúde do trabalhador são absolutamente preveníveis. (Portaria GM/MS nº 3120, de 1º de julho de 1998).

Equidade

Princípio de justiça social, pois busca diminuir desigualdades e contemplar os grupos de maior vulnerabilidade, como os inseridos em atividades precárias, de risco, insalubres e o trabalho infantil, buscando superar os determinantes sociais e os agravos considerando o respeito à ética e a dignidade dos trabalhadores e suas especificidades e singularidades culturais e sociais.

Deve-se considerar a organização da rede (SUS) como sistemas solidários e regionalizados, a complexidade do território e das ações conforme as necessidades dos trabalhadores, requerendo a consolidação do papel dos municípios, atuando de forma integrada e apoiada pelas três esferas de gestão e conforme a Pactuação Estadual e Regional.

Resolutividade

Competência de produzir soluções aos problemas dos trabalhadores usuários dos serviços de saúde de forma integral e contínua, no local mais próximo de suas residências ou encaminhando-os onde suas necessidades possam ser atendidas, conforme o nível de complexidade exigido.

Participação da comunidade, dos trabalhadores e dos Conselhos de Saúde

As diversas instâncias do SUS devem assumir como legítima a participação dos trabalhadores, da comunidade e dos conselhos de saúde nas decisões referentes às políticas públicas de saúde, no processo de formulação, planejamento, execução, aplicação dos recursos e avaliação das ações de saúde realizadas em todas as esferas de governo.

Pluriinstitucionalidade

Articulação, com formação de redes e sistemas, entre as instâncias de vigilância em saúde do trabalhador e os centros de assistência e reabilitação, as universidades e os centros de pesquisa e as instituições públicas com responsabilidade na área de saúde do trabalhador, consumo e ambiente (Portaria GM\MS nº 3120, de 1º de julho de 1998).

Interdisciplinaridade

Abordagem multiprofissional e interdisciplinar na assistência e vigilância em saúde do trabalhador deve contemplar os saberes técnicos, com o conhecimento de diferentes áreas e fundamentalmente o saber dos trabalhadores, necessários para o desenvolvimento da ação (Portaria GM\MS nº 3120, de 1º de julho de 1998).

Pesquisa-intervenção

A intervenção no âmbito da assistência e vigilância em saúde do trabalhador é o deflagrador de um processo contínuo, ao longo do tempo, e a pesquisa é parte indissolúvel, subsidiando e aprimorando a própria intervenção (Portaria GM\MS nº 3120, de 1º de julho de 1998).

Responsabilidade Sanitária

No Brasil, segundo a Constituição Federal de 1988, o direito à saúde é um direito social (Art. 6º) que decorre do princípio fundamental da dignidade humana (inciso III, Art. 1º), cabendo ao Estado garanti-la mediante políticas sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (Art. 196).

Dessa forma, é dever do poder público prover as condições e as garantias para o exercício do direito individual e coletivo à saúde. A responsabilidade sanitária é comum às três esferas de gestão do SUS – federal, estadual e municipal, e deve ser desempenhada por meio da formulação, financiamento e gestão de políticas de saúde que respondam às necessidades sanitárias, demográficas e sócio-culturais das populações e superem as iniquidades existentes.

Os gestores e os profissionais de saúde têm o dever de identificar situações que resultem em risco ou produção de agravos à saúde, notificando aos setores sanitários competentes, adotando e ou fazendo adotar medidas de controle quando necessário. Isto pressupõe o entendimento de que os locais de trabalho são espaços de interesse público, cabendo ao SUS assumir sua responsabilidade sanitária e constitucional de proteger a saúde dos trabalhadores em seus locais de trabalho.

Pressupõe ainda, assumir um princípio ético-político da ação sanitária em Saúde do Trabalhador, que compreende o entendimento de que o objetivo e a justificativa da intervenção é a melhoria das condições de trabalho e saúde. Refere-se ao compromisso ético, que devem assumir gestores e profissionais de saúde nas ações desenvolvidas, tanto no que diz respeito à dignidade dos trabalhadores, ao direito à informação fidedigna, ao sigilo, no que couber, das informações relativas ao seu estado de saúde e a sua individualidade, quanto em relação ao direito de conhecimento sobre o processo e os resultados das intervenções sanitárias, e de participação, inclusive na tomada de decisões.

O caráter transformador

A intervenção sobre os fatores determinantes e condicionantes dos problemas de saúde relacionados aos processos e ambientes de trabalho, tendo em vista que a vigilância em saúde do trabalhador, os conselhos de saúde e a transparência das ações podem ter na intervenção, um caráter proponente de mudanças dos processos de trabalho, a partir das análises tecnológica, ergonômica, organizacional e ambiental efetuadas pelo coletivo de instituições, sindicatos, trabalhadores e empresas, inclusive antecipando a legislação, se possível, pois, não raro, a legislação não acompanha as inovações científicas e tecnológicas, levando um certo tempo para que estas informações sejam incluídas na legislação (Portaria GM/MS nº 3120, de 1º de julho de 1998).

III. DIRETRIZ

Adoção de políticas de desenvolvimento pautadas na relação saúde-trabalho-produção-ambiente-cultura-consumo, dialogando com os princípios da sustentabilidade socioambiental, da equidade e integralidade, de modo a configurar uma política de Estado.

IV. ESTRATÉGIAS

1. FORTALECER AS PRÁTICAS DA INTRA, INTER E TRANSETORIALIDADE E DA TRANSVERSALIDADE NA IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR

1.1 Propor a inclusão da saúde do trabalhador no plano do governo, pautada no direito ao emprego, à melhoria das condições de vida, saúde e trabalho;

1.2 Conceber o trabalho como determinante e condicionante no processo saúde-doença e de forma ampliada ao reconhecer a produção e o desenvolvimento como determinantes desse processo;

1.3 Articular com a Saúde Pública e considerar o SUS como o sistema único e universal, para definir o plano e a logística em cada esfera de governo local;

1.4 Transformar o modelo de intervenção do Estado sobre os riscos dos processos e ambientes de trabalho, e colocar a atenção primária, as vigilâncias sanitária, epidemiológica e ambiental de todos os municípios como primeira linha de ação para a promoção da saúde e prevenção dos agravos à saúde dos trabalhadores;

- 1.5. Articular com o governo federal, nestes compreendidos o ministério do trabalho, da previdência social, do meio ambiente e com instituições de ensino público e privado, para o apoio técnico-operacional e científico em relação à educação permanente e as ações de maior complexidade em saúde do trabalhador;
- 1.6. Propor à Secretaria de Estado de Articulação Institucional a criação da Câmara de Ações Intersetoriais, para promoção da saúde, da qualidade de vida no trabalho e para integrar e potencializar as ações das diversas secretarias;
- 1.7. Propor a inserção do tema Saúde do Trabalhador na agenda de âmbito estadual, nacional e internacional, tendo em vista a globalização e o desenvolvimento sustentável;
- 1.8. Desenvolver estratégias de articulação com as instituições do governo estadual para implantação desta política;
- 1.9. Promover ações integradas e coordenadas com a Superintendência Regional do Trabalho, Emprego e Renda/MTE para a promoção de ambientes de trabalho saudáveis e minimização de riscos ambientais presentes no ambiente de trabalho;
- 1.10. Propor a realização de audiências públicas regulares junto Ministério Público e aos poderes Legislativo e Judiciário, para ampliar os canais de diálogo sobre políticas e normas legais referentes à saúde do trabalhador;
- 1.11. Criar câmaras técnicas intersetoriais para definição de normas e diretrizes que orientem as ações de Vigilância dos Processos Produtivos e dos Ambientes de Trabalho no Estado e nos Municípios;
- 1.12. Reafirmar a participação dos trabalhadores nas ações de Vigilância dos Processos Produtivos, atuando em consonância com o modelo de Vigilância em Saúde adotado pela Portaria no 3.252/09, ou outros instrumentos legais vigentes.

2. ESTRUTURAÇÃO DA REDE ESTADUAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DO TRABALHADOR NA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE

- 2.1. Conceber a Rede Estadual de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador como instância de planejamento, informação, comunicação e coordenação de ações compreendendo as interfaces saúde, trabalho, cultura, produção, ambiente, consumo e desenvolvimento sustentável;
- 2.2. Ampliar o foco de atuação da Rede Estadual de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador (RENAST Estadual) considerando as relações saúde, trabalho, produção, ambiente, consumo e desenvolvimento sustentável;
- 2.3. Fortalecer e ampliar a Rede Atenção à Saúde do Trabalhador no estado e nos municípios, por meio de subsídios técnicos, operacionais e financeiros;
- 2.4. Integrar o campo de Saúde do Trabalhador com as instâncias de planejamento dos três níveis de gestão do SUS;

- 2.5 Articular com as várias instâncias de participação dos trabalhadores e dos conselhos de saúde, instituições governamentais e não governamentais pleiteando junto ao Ministério da Saúde para fortalecimento e implantação de novos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) para o Estado de Goiás, pactuando no Conselho Gestor Regional (CGR), Conselho Intergestor Regional (CIR) Comissão Intergestores Bibartite (CIB), Conselho Estadual de Saúde (CES), Comissão Intergestores de Ensino e Serviço (CIES), Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde (CONASEMS) conforme os critérios geo-político-demográficos e epidemiológicos para redefinir as áreas de abrangência;
- 2.6 Estabelecer diretrizes conjuntas e o planejamento integrado com a atenção básica, a vigilância em saúde, a rede assistencial, instituições de ensino, os Conselhos de Saúde, as Comissões Intersetoriais de Saúde do Trabalhador (CIST), Comissão Intergestores de Ensino e Serviço (CIES), instâncias de participação da comunidade, entre outras;
- 2.7 Integrar as ações de vigilância epidemiológica, sanitária, saúde ambiental, saúde do trabalhador, CEREST Estadual, Regionais e Municipais, adotando avaliação contínua e sistemática para monitoramento dos riscos e agravos relacionados ao trabalho;
- 2.8 Promover e proteger a saúde nos ambientes e processos de trabalho de forma descentralizada, por meio das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipais e Cerest's e desenvolver a análise do perfil produtivo e da situação de saúde dos trabalhadores;
- 2.9 Instituir instrumentos de gestão que ampliem a capacidade decisória das estruturas relacionadas às instâncias de vigilância em saúde do SUS;
- 2.10 Conferir apoio técnico, científico, pedagógico, estrutural e logístico para a área de saúde do trabalhador no âmbito do SUS, para operacionalizar a Vigilância dos Processos Produtivos (VPP), agregando vigilâncias e fiscalizações em seus níveis de complexidade;
- 2.11 Fomentar e ampliar as notificações dos agravos à saúde do trabalhador nos Sistemas de Informação do SUS;
- 2.12 Reavaliar a capacidade instalada da rede própria e conveniada, redefinindo as potencialidades da rede de assistência à saúde do trabalhador;
- 2.13 Ampliar a estrutura institucional para a implantação e execução da Política Estadual de Saúde do Trabalhador em Goiás.

3. GESTÃO DO TRABALHO, EDUCAÇÃO E PESQUISA

- 3.1 Definir diretrizes estratégicas de operacionalização desta política, que contemplem a interdisciplinaridade, a atuação multiprofissional, a intersetorialidade, a participação da comunidade dos trabalhadores e dos conselhos de saúde;
- 3.2 Estabelecer diretrizes e estratégias sintonizadas com a nova ordem global e as mudanças no mundo do trabalho, impulsionadas pela reestruturação produtiva e seus efeitos sobre a saúde dos trabalhadores e as respostas dos serviços de atenção à saúde;
- 3.3 Articular com as instituições de ensino e pesquisa a inserção do tema Saúde do Trabalhador, nos programas de formação e de pós-graduação, com melhoria e ajustes dos formatos pedagógicos, especialmente nos cursos de estrutura tradicional;

- 3.4 Ampliar o campo de investigação e pesquisa, considerando a estruturação da produção e seus impactos no meio ambiente do trabalho e na saúde dos trabalhadores, com a incorporação de variáveis relacionadas ao desenvolvimento sustentável;
- 3.5 Articular com instituições de pesquisa e universidades para a execução de estudos e pesquisas em saúde do trabalhador e ambiente de trabalho saudável, integrando uma rede de colaboradores para o desenvolvimento técnico-científico na área;
- 3.6 Desenvolver linhas de pesquisas na dimensão da integralidade, equidade e cultura, para subsidiar prioridades das ações de gestão;
- 3.7 Propor estratégias de vigilância e monitoramento dos riscos e da morbi-mortalidade, ligados aos processos e ambientes de trabalho, e também como forma de avaliação das políticas de gestão, educação permanente e educação em saúde;
- 3.8 Instituir processos de formação e educação permanente sobre saúde do trabalhador em consonância com as políticas de saúde para entidades e lideranças sindicais, profissionais, gestores e conselheiros de saúde;
- 3.9 Avaliar através de pesquisa, as dimensões da integralidade e as propostas estruturantes das práticas de saúde, informação e comunicação em saúde do trabalhador;
- 3.10 Planejar a formação e a educação permanente de trabalhadores em saúde necessários ao SUS no seu âmbito de gestão, em articulação com as Comissões de Integração Ensino-Serviço e Colegiados de Gestão.

4. FINANCIAMENTO DAS AÇÕES DE SAÚDE DO TRABALHADOR

- 4.1 Propor ao governo estadual a adoção de sistemas integrados de gestão, tais como: convênios, leis de incentivos fiscais para inovações tecnológicas e oferta de ambientes de trabalho saudáveis, nas normas para licitações e contratos administrativos no setor público, parcerias públicas e privadas, nos Termos de Ajuste de Conduta – TAC, entre outros;
- 4.2 Alocar recurso financeiro e dotação orçamentária para o custeio das ações de Saúde do Trabalhador;
- 4.3 Acompanhar os processos licitatórios e a gestão dos contratos, convênios, projetos de cooperação e demais acordos firmados pela SES-GO de interesse à saúde do trabalhador, levando em consideração os aspectos relacionados à Saúde do Trabalhador;
- 4.4 Executar ações e alocar recursos para a erradicação do trabalho infantil, eliminar todas as formas de trabalho degradante e análogas a escravidão por meio de ações de promoção e proteção da saúde e melhoria da qualidade de vida da população trabalhadora;
- 4.5 Acompanhar o processo de contratualização de serviços de saúde sob gestão e/ou gerência estadual no que compete à rede de assistência à saúde do trabalhador.

5 - FORTALECER A VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR E DESENVOLVER SUA INTEGRAÇÃO COM OS DEMAIS COMPONENTES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE E COM A ATENÇÃO PRIMÁRIA

5.1 Reconhecer a Vigilância em Saúde do Trabalhador como locus privilegiado para formular e executar a Política de Estado em Saúde, Trabalho e Desenvolvimento sustentável e, como estrutura capaz de intervir sobre os processos de trabalho e, portanto, sobre os processos produtivos;

5.2 Integrar as ações, com os demais componentes da Vigilância em Saúde (Sanitária, Epidemiológica e Ambiental) para intervir nos agravos e seus determinantes decorrentes do modelo de desenvolvimento e dos processos produtivos, a fim de promover a saúde e reduzir a morbimortalidade da população trabalhadora;

5.3 Fortalecer a capacidade operacional e científica e as competências técnicas e legais da Vigilância em Saúde do Trabalhador contribuindo para a melhoria da proteção à saúde dos trabalhadores;

5.4 Criar mecanismos técnicos e operacionais para inserir a Vigilância em Saúde do Trabalhador na Rede de Atenção à Saúde, a ser desenvolvida de forma articulada com os demais componentes da Vigilância em Saúde e, especialmente, com a Atenção Primária de Saúde, com o objetivo de efetivar o modelo de Atenção Integral em Saúde do Trabalhador.

6 - GARANTIR A EQUIDADE, INTEGRALIDADE, DESCENTRALIZAÇÃO E PROMOVER A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE, DOS TRABALHADORES E DOS CONSELHOS DE SAÚDE NA ATENÇÃO À SAÚDE DO TRABALHADOR.

6.1 Fortalecer os conselhos de saúde nas suas instâncias de diálogo, ampliando a representação, a capacidade de aglutinação de interesses e a formulação de uma agenda pautada nas necessidades de saúde, trabalho, produção, ambiente, consumo e desenvolvimento sustentável de modo transsetorial e integrado;

6.2 Propiciar respostas adequadas e em tempo oportuno às demandas encaminhadas pelos trabalhadores por meio das ouvidorias do SUS;

6.3 Disponibilizar informações sobre Saúde do Trabalhador para os trabalhadores e suas organizações, sindicatos, associações, movimentos sociais, ONG's e para os meios de comunicação, profissionais da imprensa e instituições que atuem na defesa dos direitos dos trabalhadores, como o Ministério Público, empregando recursos de mídia virtual;

6.4 Assegurar a participação dos trabalhadores, especialmente os informais, reconhecendo-os como sujeitos autônomos, nas instâncias de gestão participativa do SUS, na programação anual das ações de saúde do trabalhador, compreendendo a identificação das demandas, planejamento, seleção de prioridades, definição de estratégias, avaliação e controle de ações e recursos;

6.5 Estabelecer parcerias que viabilizem a construção e a garantia de condições éticas, técnicas, pedagógicas, jurídicas, políticas e teóricas de acesso às ações e serviços descentralizados relacionados aos direitos sociais e à saúde do trabalhador;

6.6 Contribuir com o processo de fortalecimento dos espaços que efetivem os direitos sociais reclamáveis ou reivindicados por meio de plenárias, assembléias, audiências, consultas públicas, mesas de negociação, oficinas, seminários e outros que garantam a participação da comunidade, dos trabalhadores e dos conselhos de saúde nos processos decisórios e de efetivação de ações ou atividades relacionadas à saúde do trabalhador.

V - DA IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR NO ESTADO DE GOIÁS

A Política Estadual de Saúde do Trabalhador no Estado de Goiás deve ser implantada em consonância com a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e com a Política Nacional de Segurança e Saúde do Trabalho.